



PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.776.574/0006-60, com sede e principal estabelecimento na Rua Sacadura Cabral, nº 102, Bairro Saúde, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20081-902 (“Americanas” ou “Companhia”), **B2W DIGITAL LUX S.À.R.L – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, sediada em Luxemburgo na 14 Rue Edward Steichen, L-2540 (“B2W”), **JSM GLOBAL S.À.R.L – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, sediada em Luxemburgo na 14 Rue Edward Steichen, L-2540 (“JSM”) e **ST IMPORTAÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.867.220/0001-42, com sede na ROD SC 281, Galpão 1 e 2, Picada do Sul, São José, Estado de Santa Catarina, (“ST” e, em conjunto com a Americanas, a B2W e a JSM, o “Grupo Americanas”, as “Recuperandas” ou as “Requerentes”), em cumprimento ao disposto no art. 53 da Lei nº 11.101/2005 (a “LRF”), apresentam nos autos do processo de recuperação judicial nº 0803087-20.2023.8.19.0001, distribuído perante a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Recuperação Judicial”), o seguinte plano de recuperação judicial unitário e consolidado (“Plano”), conforme termos e condições abaixo.

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões abaixo, sempre que utilizados em letras maiúsculas, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Cláusula, no singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos definidos a seguir não prejudicam outras definições eventualmente introduzidas ao longo do Plano.

“Administração”: Significa todos os membros do conselho de administração e da diretoria da Americanas.

“Administração Judicial”: Significa a Administração Judicial Conjunta, composta (i) pela empresa especializada Preserva-Ação Administração Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.866.330/0001-13, representada na pessoa de seu sócio administrador Bruno Rezende, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 124.405, com sede na Avenida Rio Branco nº 116, 15º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, site: www.psvar.com.br; e (ii) pelo Escritório de Advocacia Zveiter, representado na pessoa do advogado Sergio Zveiter, inscrito na OAB/RJ sob o nº 36.501, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 51, 19º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, site:





www.zveiter.com.br, conforme termos de compromisso apresentados em 18 de janeiro de 2023 (ID nº 42528989) e em 23 de janeiro de 2023 (ID nº 42868780).

“Afiliadas”: Significa, com relação a qualquer pessoa, outra pessoa que, direta ou indiretamente, isoladamente ou através de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlado por, ou esteja sob Controle comum com tal pessoa.

“Americanas”, “Recuperanda” ou “Companhia”: Significa a Americanas S.A. – sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.776.574/0006-60, com sede e principal estabelecimento na Rua Sacadura Cabral, nº 102, Bairro Saúde, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20081-902.

“Aprovação do Plano”: Significa a aprovação deste Plano pelos Credores Concursais na Assembleia Geral de Credores, na forma do art. 45 ou art. 58, §1º da LRF, ou ainda na forma do art. 45-A da LRF. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que aprovar o Plano. Nas hipóteses de aprovação nos termos dos arts. 45-A e 58, §1º da LRF, considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

“Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”: Significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do capítulo II, seção IV, da LRF.

“Aumento de Capital – Capitalização de Créditos”: Significa um aumento de capital da Americanas, a ser subscrito pelos Credores Quirografários que tiverem optado pela Opção de Reestruturação Dívida a Mercado e integralizado mediante capitalização de parte de seus Créditos Quirografários, na forma dos arts. 170, §1º e 171, §2º, da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, nas condições previstas na **Cláusula 6.2.2.2**.

“Aumento de Capital – Novos Recursos”: Significa um aumento de capital da Americanas, a ser subscrito e integralizado mediante aporte em dinheiro e/ou mediante capitalização de Créditos Extraconcursais relacionados ao Financiamento DIP existentes na data da realização do Aumento de Capital – Novos Recursos, com a consequente emissão privada (ou seja, sem registro na CVM) de novas ações ordinárias, na forma do art. 170, §1º da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, nas condições previstas na **Cláusula 5.1**.

“Aumentos de Capital Autorizados”: Significa um ou mais aumentos de capital da Americanas mediante deliberação do Conselho de Administração, por meio de





emissão pública ou privada de ações ordinárias ou preferenciais, caso aplicável, até que o valor do seu capital social alcance o limite previsto no Estatuto Social da Americanas no momento da realização do respectivo aumento de capital, podendo, ainda, dentro do referido limite, (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; ou (ii) outorgar opção de compra de ações a administradores, empregados da Companhia ou sociedade sob seu Controle e/ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, de acordo com o Plano aprovado pela Assembleia Geral de Credores sem que os acionistas tenham direito de preferência à subscrição dessas ações.

“B3”: Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Chapter 15”: Significa o procedimento de insolvência auxiliar previsto no Capítulo 15, do título 11, do Código de Insolvência dos Estados Unidos, instaurado perante a *United States Bankruptcy Court Southern District of New York*.

“Cláusula”: Significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano.

“Código Civil Brasileiro”: Significa a Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme vigente nesta data.

“Controle”: Significa, nos termos do art. 116 da Lei das Sociedades por Ações, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

“Créditos”: Significa todos os créditos existentes contra o Grupo Americanas no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial, líquidos ou ilíquidos, materializados ou contingentes, objeto ou não de processos judiciais ou arbitrais, sujeitos ou não aos efeitos da Recuperação Judicial.

“Créditos Concurais”: Significa os Créditos existentes contra o Grupo Americanas na Data do Pedido e, portanto, sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial nos termos do art. 49, *caput*, da LRF, quais sejam, os Créditos Trabalhistas, os Créditos Quirografários e os Créditos ME e EPP. Não são Créditos Concurais os Créditos que sejam Créditos Extraconcurais e Créditos Tributários.





“Créditos Extraconcursais”: Significa cada um dos Créditos e obrigações existentes contra o Grupo Americanas que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que, em razão disso, não serão reestruturados e novados em razão da aprovação e Homologação Judicial do Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, da LRF, sendo certo que a sua reestruturação será implementada por meio de negociações bilaterais com os respectivos Credores Extraconcursais.

“Créditos Ilíquidos”: Significa os Créditos Concursais contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, inclusive, que são considerados Créditos Concursais e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano na forma da **Cláusula 6.3**, nos termos da LRF, como Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, Créditos ME e EPP ou Créditos *Intercompany*, conforme aplicável.

“Créditos Intercompany”: Significa os créditos de titularidade de companhias integrantes do mesmo grupo econômico das Recuperandas, incluindo suas subsidiárias e Afiliadas decorrentes de mútuos realizados entre as Recuperandas e tais sociedades, como forma de gestão de caixa e transferência de recursos entre as diferentes sociedades, inclusive com recursos decorrentes de operações realizadas no mercado internacional.

“Créditos ME e EPP”: Significa os Créditos Concursais detidos pelos Credores ME e EPP, nos termos do art. 41, inciso IV, da LRF.

“Créditos Quirografários”: Significa os Créditos Concursais detidos pelos Credores Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF.

“Créditos Trabalhistas”: Significa os Créditos Concursais derivados da legislação do trabalho, decorrentes de acidente de trabalho, e aqueles decorrentes da comunicação da rescisão do contrato de trabalho anteriormente à Data do Pedido, independentemente da forma do cumprimento do aviso prévio, incluídos os valores decorrentes de Plano de Participação nos Resultados – PPR objeto de Acordos Coletivos, e equiparados, nos termos do art. 41, inciso I, da LRF, que (i) sejam líquidos, certos e incontroversos, sem nenhum processo judicial pendente não transitado em julgado e nem habilitações, divergências ou impugnações de crédito que discutam seu valor ou sua classificação; ou que (ii) estejam sendo ou venham a ser discutidos em ações judiciais.





“Créditos Tributários”: Significa os Créditos de natureza fiscal existentes contra o Grupo Americanas, inclusive em decorrência de processos administrativos ou judiciais.

“Credores”: Significa as pessoas, naturais ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, detentores de Créditos contra o Grupo Americanas.

“Credores Concursais”: Significa os Credores detentores de Créditos Concursais.

“Credores Fornecedores”: Significa os Credores Quirografários que, considerando a natureza das atividades desempenhadas, forneçam bens, insumos, materiais e serviços não financeiros ao Grupo Americanas.

“Credores Fornecedores Colaboradores”: Significa os Credores Fornecedores que manifestarem seu interesse em fornecer ou continuar a fornecer mercadorias para revenda (produtos não financeiros) solicitadas pelo Grupo Americanas, desde que preencham estritamente os requisitos e de acordo com as condições estabelecidas na **Cláusula 6.2.7**.

“Credores ME e EPP”: Significa os Credores detentores de Créditos Concursais que operam sob a forma de microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos.

“Credores Quirografários”: Significa os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, inciso III, da LRF.

“Credores Trabalhistas”: Significa os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.

“Credores Trabalhistas Individualizados”: Significa os Credores titulares de Créditos Trabalhistas e representados por Sindicatos de Trabalhadores.

“Data da Apresentação do Plano de Recuperação Judicial”: Significa o dia 20 de março de 2023.

“Data de Homologação”: Significa o dia da publicação da decisão de Homologação Judicial do Plano no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.





“Data do Pedido”: Significa o dia 12 de janeiro de 2023, data em que foi ajuizado o pedido de tutela cautelar antecipada ao pedido recuperacional perante o Juízo da Recuperação, nos termos do art. 6º, § 12 da LRF.

“Debêntures Conversíveis”: Significa as debêntures simples, conversíveis em ações, de espécie quirografária, em série única, a serem emitidas pela Americanas ou qualquer de suas subsidiárias para colocação privada, na forma da respectiva escritura de emissão.

“Debêntures Simples”: Significa as debêntures simples, não conversíveis em ações, de espécie quirografária, em série única, a serem emitidas pela Americanas ou qualquer de suas subsidiárias para colocação privada, na forma da respectiva escritura de emissão.

“Demanda”: Significa, em qualquer grau de jurisdição ou instância, qualquer litígio, ação, reivindicação, processo, reclamação, procedimento arbitral, execução, protesto judicial, decisão, fiscalização, solicitação de informações (inclusive para o início de um procedimento de fiscalização), cobrança, notificação (judicial ou extrajudicial), auto de infração, intimação, procedimento, inquérito, demanda judicial, arbitral ou administrativa, ou, ainda, qualquer outro tipo de ação ou processo, seja judicial, arbitral ou administrativo.

“Dia Útil”: Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado estadual no Rio de Janeiro ou feriado municipal na comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro, e/ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na cidade do Rio de Janeiro, e/ou em que o Fórum Judicial onde tramita a Recuperação Judicial não esteja com expediente suspenso ou fechado em função de recesso ou feriado forense.

“DIP” ou “Financiamento DIP”: Significa o financiamento de caráter extraconcursal deferido nos termos dos artigos 69-A e 84, I-B da LRF, pelo Juízo da Recuperação na decisão de ID nº 45476646, em 09 de fevereiro de 2023, nos autos do incidente processual de nº 0813541-59.2023.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo da Recuperação, vinculado ao “Instrumento Particular de Escritura da 19ª (Décima Nona) Emissão Privada de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única” datado de 07 de fevereiro de 2023.

“Dólares” ou “US\$”: Significa a moeda corrente dos Estados Unidos da América, ou seja, os Dólares estadunidenses.





“Efeito Adverso Relevante”: Significa, em relação às sociedades integrantes do Grupo Americanas, qualquer mudança ou efeito que, individual ou conjuntamente com outros fatores, tenha um efeito adverso relevante na situação financeira e nas operações das sociedades integrantes do Grupo Americanas como um todo, ou o efeito adverso relevante na habilidade das sociedades integrantes do Grupo Americanas de implementar, consumir e/ou cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Plano, desde que, no entanto, para os propósitos desta definição, nenhuma mudança, efeito, evento ou ocorrência surja ou resulte de qualquer das situações a seguir, isoladas ou combinadas, constituam ou sejam levadas em consideração na determinação de ter sido ou possa ser um Efeito Adverso Relevante: (i) mudanças gerais, desenvolvimentos ou condições em qualquer economia nacional, regional ou mundial ou nas indústrias em que as sociedades integrantes do Grupo Americanas operem, exceto na medida que as sociedades integrantes do Grupo Americanas sejam afetadas desproporcionalmente por tais mudanças, desenvolvimentos ou condições; e (ii) financeiras ou outra condição política ou de mercado no país que as sociedades integrantes do Grupo Americanas operem.

“Homologação Judicial do Plano”: Significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que homologar o Plano e conceder a recuperação judicial ao Grupo Americanas, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, ambos da LRF, conforme publicada no Diário de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

“IPCA”: Significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

“Juízo da Recuperação” ou “Juízo da Recuperação Judicial”: Significa o Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no qual foi distribuída a Recuperação Judicial.

“Laudos”: Significa os laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do Grupo Americanas, elaborados nos termos do art. 53, incisos II e III da LRF.

“Lei”: Significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer autoridade governamental.

“Lei das Sociedades por Ações”: Significa a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme vigente nesta data.

“LRF”: Significa a Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, com as alterações existentes nesta data.





“Partes Isentas”: Significa as Recuperandas, suas Afiliadas, Controladas, subsidiárias, coligadas, entidades associadas, e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo, e seus respectivos acionistas, diretores, conselheiros, conselheiros fiscais e membros de comitê de assessoramento, funcionários, advogados, assessores, agentes, mandatários e representantes, atuais ou anteriores, incluindo seus antecessores e sucessores.

“Plano”: Significa este plano de recuperação judicial, incluindo todos os seus Anexos.

“Reais” ou “R\$”: Significa a moeda corrente nacional, ou seja, o Real.

“Receita Líquida de Eventos de Liquidez”: Significa os recursos da alienação de quaisquer ativos, incluindo a venda total ou parcial de UPIs constituídas nos termos do Plano ou conforme autorizadas pelo Juízo da Recuperação, que efetivamente ingressarem no caixa das respectivas Recuperandas, líquidos (i) dos custos diretos relacionados à respectiva operação (incluindo custos com assessoria legal, contábil e financeira e comissão de vendas), (ii) de qualquer realocação de despesas incorridas, e (iii) de tributos e taxas pagas ou a pagar em decorrência da respectiva alienação de ativos.

“Relação de Credores”: Significa a relação consolidada de credores apresentada pelo Grupo Americanas em 10 de fevereiro de 2023 (ID nº 45690123) e que poderá ser aditada pela Administração Judicial, de tempos em tempos, seja em virtude dos julgamentos administrativos ou judicial no âmbito das divergências, habilitações e impugnações de crédito, seja em razão de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos Concursais ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos Concursais já reconhecidos, desde que transitadas em julgado ou que tais reconhecimentos, alterações, classificações ou valores produzam efeitos em decorrência de ordem judicial específica expedida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

“Taxa de Câmbio Conversão”: Significa a taxa de fechamento de venda de dólares dos Estados Unidos da América/Real e Euro/Real, em 12 de janeiro de 2023, divulgada pelo Banco Central em seu sítio de internet, na seção Cotações e Boletins, opção “Cotações de Fechamento de Todas as Moedas em uma Data”, ou qualquer outra taxa que venha a substituí-la, e a taxa de fechamento de venda de Euro/Dólares dos Estados Unidos da América, divulgada no sistema de informações da Bloomberg.

“TJRI”: Significa o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.





“TR”: significa a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/91, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento aqui estabelecidas. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto.

“UPI”: Significa a unidade produtiva isolada, a ser eventual e oportunamente constituída pelo Grupo Americanas com bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto, incluídas participações dos acionistas das Recuperandas, na forma dos arts. 60 e 60-A da LRF.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1. Histórico

As Lojas Americanas, nome conhecido do consumidor brasileiro e, em especial, do consumidor carioca, foram fundadas em 1929 por John Lee, Glen Matson, James Marshall, Batson Borger e Max Landesmann, empresários estrangeiros que decidiram trazer para o Brasil um modelo de negócio de varejo, para venda de produtos no estilo “*five and ten cents*”, que fazia sucesso nos Estados Unidos no início do século XX.

A operação desta empresa teve início na cidade de Niterói, no estado do Rio de Janeiro, tendo como slogan “nada além de 2 mil réis”.

O sucesso do modelo foi tão grande que, no mesmo ano de sua fundação, as Lojas Americanas já contavam com 4 (quatro) lojas em solo brasileiro – sendo 3 (três) no Rio de Janeiro e 1 (uma) em São Paulo.

Com o rápido crescimento do negócio, já no início dos anos 40, as Lojas Americanas se tornaram uma sociedade anônima, tendo aberto seu capital na Bolsa de Valores Brasileira. O crescimento da Companhia continuou nos anos que sucederam a abertura de seu capital, tendo o seu Controle sido adquirido nos anos 80 pelo Banco Garantia.





Ao longo da década de 90 e no início dos anos 2000, o grupo passou por inúmeras reorganizações societárias que objetivaram o crescimento econômico da empresa, tendo como destaque a criação da “Americanas.com” e a aquisição do “Shoptime” e do “Ingresso.com”, o que aumentou sua capilaridade no setor de e-commerce.

Em 2006, a Americanas.com e o Submarino passaram por um processo de fusão, que resultou na criação da B2W. Nessa nova sociedade, as Lojas Americanas S.A. passaram a ser titulares de ações representativas de 53,25% do capital social total e votante da nova sociedade e os antigos acionistas do Submarino ficaram com a participação remanescente de 46,75%.

Nos anos que se seguiram, as Lojas Americanas S.A. adquiriram o direito de uso de marcas relevantes, como é o caso da Blockbuster, assim como expandiram suas operações internacionalmente por meio de “exportação” da Ingresso.com para países da América Latina – dentre eles, México, Chile e Argentina.

Logo no início da segunda década dos anos 2000, as Lojas Americanas continuaram com seu plano de expansão, tendo inaugurado relevantes centros de distribuição, lançado o site “SouBarato” e realizado aumentos de capitais que, em 2011, atingiram a monta de R\$ 1 bilhão e, em 2014, aproximadamente, R\$ 2,4 bilhões.

De 2015 até a presente data, o Grupo Americanas não parou de crescer. Nesse período, o Grupo Americanas fez operações de aumento de capital e realizou sua primeira emissão de *bonds*. Além disso, lançou a Americanas Prime e o AME Digital, tendo anunciado parcerias relevantes com Stone, Cielo e Banco do Brasil.

Recentemente, o Grupo Americanas passou por nova reestruturação societária. A combinação operacional da B2W e das Lojas Americanas culminou na criação da Americanas S.A., que abrange tanto o comércio físico como o eletrônico. Atualmente, a holding engloba as operações do Submarino e do Shoptime, além da AME Digital, a plataforma de logística Americanas Entrega e a Mais Aqui, que opera com crédito, seguros, cartões de conteúdo, serviços e venda assistida.

Em 2022, já consolidada na posição de uma das maiores redes varejistas do Brasil, com mais de 3.600 estabelecimentos espalhados pelo País, o Grupo Americanas criou a Americanas Entrega, para trazer soluções aos comerciantes que operam nos *marketplaces* da companhia. Hoje, as Americanas e suas Controladas combinam plataformas digitais (com as marcas Americanas, Submarino e Shoptime), locais físicos de operação (com as Lojas Americanas tradicional, express, local, digital e AME Go), franquias (Imaginarium, MinD, Puket e LoveBrands), *fulfillment*, *fintech* (AME Digital), varejo especializado em frutas, legumes e verduras (Hortifruti Natural da Terra), publicidade e a plataforma de inovação.





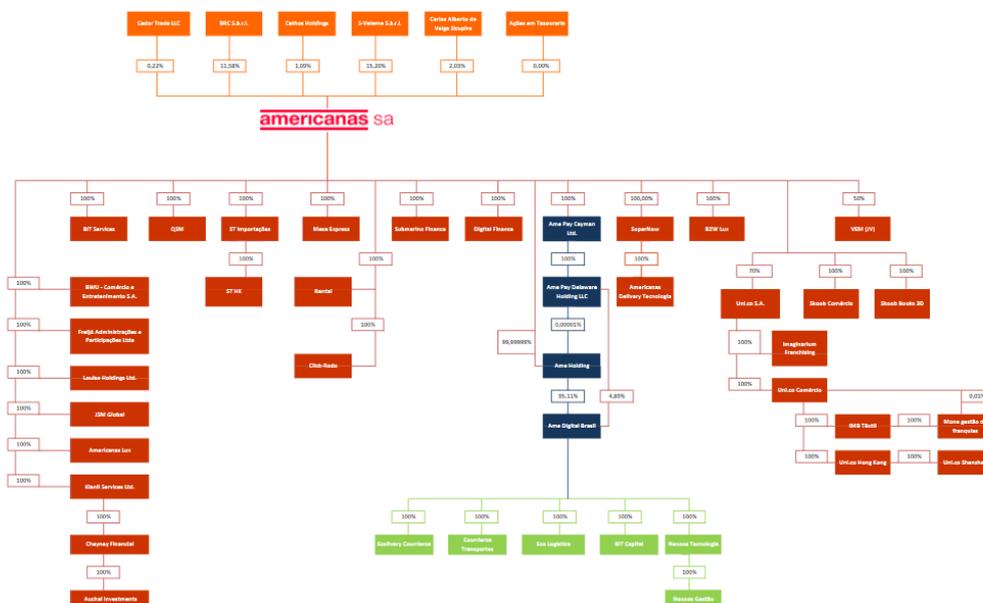
É inegável, portanto, a relevância do Grupo Americanas para o mercado brasileiro. Basta ver, por exemplo, (i) a geração de mais de 100.000 (cem mil) empregos diretos e indiretos; (ii) o montante anual de cerca de R\$ 2 bilhões de tributos, o que tem sido adimplido regularmente; além da (iii) existência de 3.600 estabelecimentos espalhados por todo o País.

Isso demonstra que o Grupo Americanas possui ativos e *expertise* únicos que impulsionam o seu crescimento com rentabilidade e, graças a eles, é a plataforma de inovação tecnológica capaz de entregar a melhor experiência de consumo *omnichannel* do Brasil, sendo uma das maiores e mais relevantes empresas de varejo do País, empregando centenas de milhares de pessoas, direta e indiretamente.

2.2. Estrutura Organizacional e Operacional

O capital social da Americanas, já totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 15.457.554.222,38 (quinze bilhões, quatrocentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e vinte e dois Reais e trinta e oito centavos) e se divide em 902.529.503¹ (novecentos e dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e três) ações ordinárias.

O quadro societário das subsidiárias da Americanas encontra-se abaixo ilustrado:



¹ <https://ri.americanas.io/governanca-corporativa/composicao-acionaria/>





2.3. Razões da Crise e Demonstração de Viabilidade Econômica

Apesar de o Brasil enfrentar, nos últimos anos, uma crise sem precedentes, em função de reiterados eventos políticos, econômicos e sanitários que culminaram em um aumento vertiginoso da inflação e, também, da taxa de desemprego, o Grupo Americanas conseguiu permanecer em pé, gerando mais de 100 mil empregos diretos e indiretos, arrecadando mais de R\$ 2 bilhões em tributos por ano, além de manter, aproximadamente, 3.600 estabelecimentos espalhados por todo o País, atendendo a mais de 50 milhões de consumidores.

Conforme o *release* dos resultados referente ao 3º trimestre de 2022, disponibilizado no site de relação com investidores da Americanas, a receita líquida da Americanas (no acumulado de 12 meses até o fim 3º trimestre de 2022) girava em torno de R\$ 27 bilhões, sendo o EBITDA ajustado de R\$ 3,157 bilhões. Com relação ao endividamento bruto do Grupo Americanas, o valor superava os R\$ 19 bilhões, sendo 89% desse montante dívida de longo prazo, enquanto o restante correspondia a dívidas de curto prazo. Apesar disso, a posição de caixa e disponibilidades totalizavam mais de R\$ 8 bilhões e representavam 6,4 vezes o valor da dívida de curto prazo.

Esses resultados decorreram de uma combinação de fatores no cenário macroeconômico, que desafiou o varejo como um todo no País. A indústria subiu fortemente os preços, como reflexo da pressão inflacionária e da taxa de juros elevada, e as famílias brasileiras, endividadas e com poder de compra reduzido, deixaram de comprar itens mais caros.

Embora o cenário fosse desafiador, a expectativa era e é de melhora, sobretudo porque foram registrados avanços importantes no 3º trimestre de 2022, que demonstram a solidez das mudanças que a Americanas empreendeu no último ano e o quanto ainda espera-se conquistar.

Nesse período, mesmo com os indicadores não tão favoráveis, a trajetória de combinação das operações avançou, tendo a *fintech* AME encerrado mais um trimestre com lucro e as empresas adquiridas registrado aumento de vendas, já se beneficiando da otimização de custos e sinergias.

Os desafios para o futuro próximo, apesar de grandes, eram tratados com otimismo pelas Recuperandas, tanto é que a margem bruta da Americanas, no 3º trimestre de 2022, expandiu 0,5% p.p. na comparação anual, atingindo 31,9% no trimestre. No mesmo trimestre, as despesas operacionais com vendas e as despesas gerais e administrativas previstas no DRE foram reduzidas em 6,2%.





Entre os grandes destaques do trimestre está a AME, que foi autorizada pelo Banco Central a operar como instituição de pagamento. Pela segunda vez consecutiva, a *fintech* registrou resultados positivos, tendo o EBITDA Ajustado e o lucro líquido crescido 5 vezes em relação ao trimestre anterior, chegando a R\$ 41,5 milhões e R\$ 20,2 milhões, respectivamente, enquanto o volume total de pagamentos atingiu R\$ 32,6 bilhões nos últimos 12 meses.

No entanto, conforme divulgado ao mercado, por meio de fato relevante publicado em 11.1.2023, foram detectadas inconsistências em lançamentos contábeis redutores da conta de “Fornecedores”, realizados em exercícios anteriores, incluindo o exercício de 2022. Numa análise preliminar, a área contábil da Companhia estimou que os valores das inconsistências seriam de dimensão aproximada de R\$ 20 bilhões na data-base de 30.9.2022.

Imediatamente após a divulgação do fato relevante, o Grupo Americanas passou a adotar diversas condutas no desígnio de identificar as circunstâncias que ensejaram as inconsistências em lançamentos contábeis. Nesse sentido, a Companhia, com absoluta observância aos deveres de transparência e diligência, instaurou um Comitê Independente, com vistas a (i) apurar a origem das inconsistências e o consequente impacto no resultado das empresas do Grupo Americanas; e (ii) identificar quais medidas serão adotadas para corrigir as inconsistências constatadas.

Além da criação do Comitê Independente, com plenos poderes para atuar de forma autônoma e apurar os fatos reportados no fato relevante, diversas outras medidas já foram implementadas pelo Grupo Americanas com o propósito de garantir a mais estrita preservação de informações e documentos do Grupo Americanas, tudo com o objetivo de contribuir plenamente com as apurações em curso e autoridades envolvidas.

Não obstante estarem em curso diversos procedimentos para a apuração das circunstâncias ensejadoras das inconsistências contábeis, em razão da divulgação do fato relevante, a Companhia perdeu, em menos de uma semana, quase 80% de valor de mercado, tendo as suas ações chegado a valer menos de R\$ 1,00, enquanto seu preço era superior a R\$ 12,00 no fechamento do mercado em 11.1.2023.

Não fosse suficiente a queda do valor das ações, a Companhia sofreu também consecutivos rebaixamentos em diversas agências de classificação de risco.

Outra consequência da crise financeira enfrentada pela Companhia foi a dificuldade de celebração de operações de adiantamento de recebíveis de cartões de crédito, modalidade usual de financiamento das operações das Recuperandas, o que impediu





o acesso a recursos de curto prazo necessários para o capital de giro do Grupo Americanas.

Ademais, a retenção e apropriação de recursos financeiros do Grupo Americanas contribuiu significativamente para o agravamento da crise financeira, parcialmente mitigada com a obtenção do Financiamento DIP.

Entretanto, conforme atestam os Laudos apresentados pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda. juntamente com este Plano e que deste constitui parte integrante, as Recuperandas são empresas viáveis e geradoras de valor para seus *stakeholders*, com grande potencial de investimento e expansão, desde que sua estrutura de capital seja readequada na forma deste Plano, em especial mediante o Aumento de Capital – Novos Recursos e o Aumento de Capital – Capitalização de Créditos. Os Laudos do Grupo Americanas estão anexados ao Plano (**Anexos I e II**).

Assim, o Grupo Americanas apresenta este Plano para viabilizar a superação de sua crise econômico-financeira, a fim de, nos termos do art. 47 da LRF, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores (atualmente, são 100 mil empregos diretos e indiretos) e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica do País, especialmente dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, bem como dos respectivos municípios em que opera.

2.4. Objetivos do Plano de Recuperação Judicial. O Plano tem por objetivo a reestruturação dos Créditos Concurtais de maneira justa e equânime, consistente com as projeções de negócios do Grupo Americanas, necessidades de fluxo de caixa e investimentos necessários. A Homologação Judicial do Plano busca a: (i) preservar a função social das Recuperandas e dos negócios do Grupo Americanas; (ii) preservar os empregos existentes e promover a geração de novos empregos; (iii) permitir que o Grupo Americanas supere sua crise econômico-financeira; (iv) evitar a falência das Recuperandas; (v) permitir que o Grupo Americanas estabeleça nova capacidade produtiva e posição financeira independente e sustentável; e (vi) viabilizar novos investimentos, em especial o Aumento de Capital – Novos Recursos.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. As disposições abaixo têm por objeto apresentar e esclarecer as bases e condições necessárias para a interpretação deste Plano, incluindo os seus Anexos.





3.2. Conflitos entre Cláusulas. Na hipótese de conflito entre Cláusulas, a Cláusula que contenha disposição específica prevalecerá sobre a Cláusula que contenha disposição genérica.

3.3. Conflito com Anexos. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição do Plano e quaisquer dos Anexos, as disposições deste Plano prevalecerão.

3.4. Conflitos com Contratos. Na hipótese de conflito entre qualquer disposição deste Plano e quaisquer disposições de quaisquer contratos e/ou escrituras relativos aos Créditos Concurais, as disposições deste Plano prevalecerão.

3.5. Disposições Legais. As referências a disposições legais devem ser interpretadas como referências à legislação em vigor nesta data.

3.6. Prazos. Todos os prazos previstos no Plano deverão ser considerados de acordo com o Código Civil Brasileiro, que estabelece que o dia de início do prazo será excluído e o último dia do prazo será incluído. Todos os termos e prazos referidos neste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não), cujo termo final seja em um dia que não seja Dia Útil, serão considerados como imediatamente prorrogados para o Dia Útil subsequente.

3.7. Regras Gerais Aplicáveis ao Pagamento dos Créditos Concurais. O Plano se aplica a todos os Créditos Concurais, independentemente da classe de Credores em que os Créditos Concurais se enquadrem, e regula todas as relações entre o Grupo Americanas e os Credores Concurais, substituindo todos os contratos e outros instrumentos que deram origem aos Créditos Concurais.

4. PRINCIPAIS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

4.1. Visão Geral. O Grupo Americanas propõe a adoção das medidas elencadas abaixo como forma de superar a sua atual e momentânea crise econômico-financeira, as quais estão detalhadas nas seções específicas do presente Plano, nos termos da LRF e demais Leis aplicáveis.

4.1.1. Aumento de Capital – Novos Recursos. o Grupo Americanas realizará na forma da **Cláusula 5** deste Plano um aumento de capital de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de Reais), de forma a assegurar os recursos mínimos necessários para a implementação dos termos e condições de reestruturação dos Créditos Concurais contemplados neste Plano.





4.1.2. Reestruturação dos Créditos Concurais. O Grupo Americanas realizará uma reestruturação e equalização de seu passivo relativo a Créditos Concurais, adequando-os à sua capacidade de pagamento, mediante alteração no prazo, nos encargos e na forma de pagamento, nos termos estabelecidos na **Cláusula 6.**

4.1.3. Alienação e Oneração de Bens e Direitos do Ativo Permanente. Como forma de levantamento de recursos, as Recuperandas poderão promover a alienação dos bens que integram o ativo permanente (não circulante) do Grupo Americanas que se encontram listados no **Anexo 4.1.3**, bem como de outros bens, móveis ou imóveis, integrantes do seu ativo permanente, sob a forma de UPIs ou não, independentemente de nova aprovação dos Credores Concurais, na forma da **Cláusula 7.1** deste Plano e dos arts. 60, 66, 140, 141 e 142 da LRF e observados os termos e condições deste Plano, desde que observadas e/ou obtidas as autorizações ou limitações regulatórias necessárias, e aquelas previstas no Estatuto Social das Recuperandas, conforme aplicáveis.

4.1.3.1 Na alienação de UPI, a(s) UPI(s) e o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações do Grupo Americanas de quaisquer naturezas, nos termos do disposto no art. 60, parágrafo único, e art. 141, inciso II da LRF e do art. 133, parágrafo primeiro, inciso II da Lei nº 5.172/1966, inclusive as obrigações de natureza fiscal, tributárias e não tributárias, ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, cível, comercial, consumerista, trabalhista e previdenciária.

4.1.3.2 O disposto na **Cláusula 4.1.3.1** a respeito da não sucessão do(s) adquirente(s) nas obrigações do Grupo Americanas será aplicável, após a Data de Homologação, independentemente da forma que vier a ser implementada para alienação da UPI, ordinária, extraordinária ou qualquer forma alternativa, aplicando-se, conforme o caso, o disposto nos arts. 60, parágrafo único, 142, 144 ou 145 da LRF.

4.1.3.3 Na alienação dos demais bens móveis ou imóveis do Grupo Americanas, que não constituírem UPIs, sejam tais bens vendidos individualmente ou em bloco, direta ou indiretamente, mediante o aporte dos mesmos no capital de alguma sociedade do Grupo Americanas e a venda das quotas ou ações de sua emissão, o(s) adquirente(s) não sucederá(ão) nas obrigações do Grupo Americanas de quaisquer naturezas, nos termos do disposto nos art. 66, §3, 141, inciso II e no art. 142 da LRF, inclusive as obrigações de natureza ambiental, regulatória, administrativa, anticorrupção





ou trabalhista, excepcionadas as obrigações relativas ao próprio bem alienado (*propter rem*), tais como IPTU e condomínio, nas hipóteses de alienação de imóveis.

4.1.3.4 As Recuperandas poderão alienar os bens que integram seu ativo permanente (não circulante) que se encontram listados no **Anexo 4.1.3** e que não forem utilizados para a constituição de UPIs, independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais, da forma que entenderem mais eficiente, inclusive extrajudicialmente e diretamente a eventuais interessados, não estando obrigadas a seguir qualquer das modalidades ordinárias de alienação judicial de ativos previstas no art. 142 da LRF.

4.1.4. Novos Recursos. O Grupo Americanas também poderá, conforme previsto na **Cláusula 7.3**, prospectar e adotar medidas, inclusive durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, visando à obtenção de novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital por meio de subscrição pública ou privada, incluindo os aumentos de capital previstos neste Plano e Aumentos de Capital Autorizados, contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação, inclusive no mercado de capitais e com o oferecimento de garantias, a serem aprovados nos termos dos respectivos estatutos sociais das sociedades do Grupo Americanas e desde que observados os termos dispostos neste Plano e nos arts. 67, 69-A e seguintes, 84 e 149 da LRF. Eventuais novos recursos captados no mercado de capitais terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

4.1.5. Reorganização Societária. O Grupo Americanas poderá realizar uma ou mais operações de reorganização societária, nos termos da **Cláusula 8.1** deste Plano, visando à obtenção de uma estrutura mais eficiente e adequada à implementação das propostas previstas neste Plano, à continuidade de suas atividades, à implementação de seu plano estratégico de negócios e à constituição e organização de UPIs para posterior alienação pelas Recuperandas, ou qualquer outra reorganização societária que venha a ser oportunamente definida pelas Recuperandas, nos termos do art. 50 da LRF, desde que não cause um Efeito Adverso Relevante nas sociedades integrantes do Grupo Americanas, a fim de admitir, inclusive, novos acionistas e/ou novos investidores.





5. AUMENTO DE CAPITAL – NOVOS RECURSOS

5.1. Aumento de Capital – Novos Recursos. Diante das necessidades de novos recursos para assegurar os recursos mínimos necessários para a implementação dos termos e condições de reestruturação de Créditos Concurssais contemplados neste Plano, bem como o sucesso da Recuperação Judicial do Grupo Americanas, o Grupo Americanas obriga-se a realizar, na forma deste Plano e observada a legislação aplicável, tão logo quanto possível após a Data de Homologação e em qualquer caso até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Homologação, o Aumento de Capital – Novos Recursos, observado os seguintes termos e condições:

- (i) **Estrutura do Aumento de Capital.** O Aumento de Capital – Novos Recursos será realizado por meio da emissão pública ou privada de novas ações ordinárias de emissão da Americanas (“Novas Ações Aumento de Capital – Novos Recursos”), as quais poderão ser subscritas e integralizadas mediante aporte em dinheiro e/ou mediante a capitalização de Créditos Extraconcurssais relacionados ao Financiamento DIP existentes na data da realização do Aumento de Capital – Novos Recursos, sem diluição injustificada e observado o direito de preferência dos atuais acionistas da Americanas previsto no item (iv) abaixo;
- (ii) **Montante do Aumento de Capital.** O montante total do Aumento de Capital – Novos Recursos será de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de Reais), conforme estabelecido neste Plano;
- (iii) **Preço de Emissão.** O preço de emissão das Novas Ações Aumento de Capital – Novos Recursos será oportunamente calculado e definido pelas Recuperandas, observados os parâmetros, termos e condições previstos na Lei das Sociedades por Ações, incluindo o disposto no art. 170 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) **Direito de Preferência.** Nos termos do art. 171 da Lei das Sociedades por Ações, os acionistas da Americanas por ocasião do Aumento de Capital – Novos Recursos terão direito de preferência para a subscrição das Novas Ações Aumento de Capital – Novos Recursos emitidas; e
- (v) **Condições Precedentes – Aumento de Capital – Novos Recursos.** O Aumento de Capital – Novos Recursos ocorrerá tão logo quanto possível após a Data de Homologação, até no máximo 180 (cento e





oitenta) dias contados da Data de Homologação, mas desde que verificadas as Condições Precedentes para o Aumento de Capital – Novos Recursos descritas no **Anexo 5.1(v)**.

6. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS

6.1. Créditos Trabalhistas – Classe I e Créditos ME e EPP – Classe IV. Na forma do art. 45, §3º, da LRF, este Plano não altera o valor ou as condições originais de pagamento dos créditos dos Credores Trabalhistas e dos Credores ME e EPP que serão quitados de acordo com os termos e condições originais de pagamento em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.

6.2. Créditos Quirografários – Classe III. O pagamento dos Credores Quirografários será realizado de acordo com os termos e condições descritos abaixo.

6.2.1. Leilão Reverso para antecipação do pagamento de Créditos Quirografários. As Recuperandas promoverão, após a Data de Homologação e em até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do Aumento de Capital – Novos Recursos, uma rodada de pagamento antecipado àqueles Credores Quirografários que optarem por receber a quitação integral da totalidade ou de parte de seus Créditos Quirografários novados nos termos deste Plano com um desconto não inferior a 70% (setenta por cento) do respectivo montante do Crédito Quirografário ofertado pelo Credor Quirografário (“Desconto Mínimo”), conforme o procedimento a seguir descrito, sob supervisão da Administração Judicial (“Leilão Reverso”).

6.2.1.1 Condições do Leilão Reverso. As condições específicas para participação no Leilão Reverso a ser realizado pelas Recuperandas, as regras e o valor máximo a ser utilizado pelas Recuperandas para pagamento dos respectivos Créditos Quirografários no contexto do Leilão Reverso, o que não será inferior a R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de Reais) (“Valor do Leilão Reverso”), provenientes do Aumento de Capital – Novos Recursos, inclusive eventuais restrições, serão detalhadas no respectivo edital a ser divulgado previamente ao Leilão Reverso pelas Recuperandas no endereço eletrônico a ser oportunamente indicado pelas Recuperandas conforme previsto na **Cláusula 6.2.1.4** abaixo, e posteriormente enviado aos Credores Quirografários interessados que realizarem o cadastro previsto na **Cláusula 6.2.1.3** abaixo.

6.2.1.2 Prazo de Divulgação. As Recuperandas deverão apresentar petição nos autos da Recuperação Judicial e comunicação por meio de sítio





eletrônico a ser oportunamente indicado pelas Recuperandas, após a Data de Homologação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para realização do Leilão Reverso, noticiando a realização da rodada do Leilão Reverso.

6.2.1.3 Habilitação do Credor Quirografário para Participação em Leilão Reverso. Poderão participar do Leilão Reverso todos os Credores Quirografários que (i) não sejam parte em nenhuma Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores, (ii) tenham desistido de toda e qualquer Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores; e (iii) se abstenham de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores. Os Credores Quirografários interessados em participar do Leilão Reverso poderão, a qualquer tempo dentro do prazo estabelecido pelas Recuperandas, cadastrar-se no sítio eletrônico a ser oportunamente divulgado, para receber o comunicado das Recuperandas acerca da realização do Leilão Reverso.

6.2.1.4 Edital do Leilão Reverso. O cadastro no endereço eletrônico a ser oportunamente indicado confirmará o interesse do Credor Quirografário na participação no Leilão Reverso e, além da divulgação no endereço eletrônico a ser oportunamente indicado, o Credor Quirografário receberá no endereço de e-mail cadastrado o edital em que serão comunicadas, dentre outras informações necessárias, a data, a forma (eletrônico, presencial ou através de correspondência registrada), os critérios e as condições para a participação no certame. Salvo se de outra forma indicado pelas Recuperandas, não haverá outra forma de comunicação com o Credor Quirografário interessado em participar do Leilão Reverso que não por meio do e-mail cadastrado no site mencionado acima.

6.2.1.5 Vencedores do Leilão Reverso. Será(ão) considerado(s) vencedor(es) o(s) Credor(es) Quirografário(s) que apresentar(em) o maior desconto percentual sobre o valor de seus respectivos Créditos Quirografários ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo e os requisitos e condições previstos no edital do respectivo Leilão Reverso.

6.2.1.6 Caso mais de um Credor Quirografário seja considerado vencedor do Leilão Reverso, observado o disposto na **Cláusula 6.2.1.5** acima, e caso o Valor do Leilão Reverso destinado pelas Recuperandas para o Leilão





Reverso não seja suficiente para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso) de todos os Credores Quirografários vencedores, o pagamento deverá ser realizado de forma *pro rata* aos Credores Quirografários considerados vencedores do Leilão Reverso em razão de terem oferecido o mesmo percentual de desconto, observado o Desconto Mínimo e limitado ao saldo dos respectivos Créditos Quirografários constante da Relação de Credores.

6.2.1.7 No entanto, na hipótese de existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após o efetivo pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do respectivo Leilão Reverso) de todos os Créditos Quirografários ofertados pelos Credores Quirografários considerados vencedores no Leilão Reverso nos termos da **Cláusula 6.2.1.5**, o respectivo saldo do Valor do Leilão Reverso será utilizado pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Quirografários ofertados pelos demais Credores Quirografários para pagamento com desconto percentual no contexto do Leilão Reverso, observado o Desconto Mínimo. Neste caso, as Recuperandas sempre pagarão primeiramente os respectivos Credores Quirografários que ofereceram o segundo maior desconto percentual sobre o valor de seus Créditos Quirografários ofertados para pagamento no contexto do Leilão Reverso, de forma *pro rata* e limitados ao saldo dos respectivos Créditos Quirografários constante da Relação de Credores, e assim sucessivamente até utilização da totalidade do Valor do Leilão Reverso, caso haja demanda, sendo certo que, após o pagamento de todos os Credores Quirografários participantes do Leilão Reverso que observaram o Desconto Mínimo, eventuais saldos remanescentes dos montantes de Créditos Quirografários serão pagos nos termos da opção escolhida pelos respectivos Credores Quirografários para pagamento de seus Créditos Quirografários.

6.2.1.8 Por outro lado, na hipótese de (i) não existir um Credor Quirografário que seja considerado vencedor de determinado Leilão Reverso, observadas as condições previstas na **Cláusula 6.2.1.1**, ou (ii) ainda existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após o efetivo pagamento dos Créditos Quirografários de todos os Credores Quirografários participantes do Leilão Reverso que observaram o Desconto Mínimo, observado o disposto nas **Cláusulas 6.2.1.6 e 6.2.1.7** acima, o respectivo saldo do Valor do Leilão Reverso poderá ser utilizado pelas Recuperandas, a seu exclusivo critério, para investimentos em suas atividades.

6.2.2. Opção de Reestruturação Dívida a Mercado. Os Credores Quirografários que estejam adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar





previsto na **Cláusula 9.3**, poderão optar expressamente, nos termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.2.1** abaixo, por receber o pagamento do saldo remanescente dos seus respectivos Créditos Quirografários, após eventual pagamento de parte dos Créditos Quirografários no contexto do Leilão Reverso previsto na **Cláusula 6.2.1** acima, nos termos e condições previstos nesta **Cláusula 6.2.2 e subcláusulas**.

6.2.2.1 Escolha da Opção. Os Credores Quirografários que cumprirem com os requisitos descritos na **Cláusula 6.2.2** acima, poderão manifestar seu interesse em participar da Opção de Reestruturação Dívida a Mercado, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da **Cláusula 10.10** abaixo, do termo de adesão constante do **Anexo 6.2.2.1**.

6.2.2.2 Aumento de Capital – Capitalização de Créditos. Em até 90 (noventa) dias contados da data da conclusão do Aumento de Capital – Novos Recursos, será realizado o Aumento de Capital – Capitalização de Créditos da Americanas, por subscrição privada de novas ações ordinárias de emissão da Americanas (“Novas Ações Capitalização de Créditos”), no valor total de até R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de Reais), o qual será subscrito e integralizado, de forma *pro rata*, pelos Credores Quirografários que expressa e tempestivamente escolherem a opção de pagamento estabelecida nesta **Cláusula 6.2.2**, mediante a capitalização do saldo remanescente dos seus respectivos Créditos Quirografários, após eventual pagamento de parte dos Créditos Quirografários no contexto do Leilão Reverso previsto na **Cláusula 6.2.1** acima, observadas as normas regulamentares aplicáveis.

6.2.2.2.1 Novas Ações Capitalização de Créditos. Em contrapartida à capitalização de seus Créditos Quirografários no contexto do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, os Credores Quirografários receberão Novas Ações Capitalização de Créditos, cujo preço de emissão será definido nos termos do art. 170 da Lei das Sociedades por Ações e igual ao preço de emissão das Novas Ações Aumento de Capital – Novos Recursos. A emissão das Novas Ações Capitalização de Créditos observará os termos e condições previstos na Lei das Sociedades por Ações, incluindo o direito de preferência previsto no art. 171 e seus §§ 2º e 3º da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, e conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias de emissão da Americanas em circulação, sendo certo que, na hipótese de exercício do direito de preferência pelos atuais acionistas da Americanas, as importâncias por





eles pagas serão entregues de forma *pro rata* aos Credores Quirografários titulares dos Créditos Quirografários a serem capitalizados.

6.2.2.3 Recompra de Créditos Quirografários. Em até 60 (sessenta) dias contados da conclusão do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, a Americanas utilizará o montante total de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de Reais), provenientes do Aumento de Capital – Novos Recursos, para realizar o pagamento, de forma *pro rata*, de parte do saldo remanescente de Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários que expressa e tempestivamente escolherem a opção de pagamento estabelecida na **Cláusula 6.2.2**, com um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de face dos respectivos Créditos Quirografários, observado o disposto abaixo:

6.2.2.3.1 Para cada R\$ 1,00 (um Real) em Créditos Quirografários dos Credores Quirografários capitalizados no contexto do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, a Americanas irá recomprar R\$ 0,625 do saldo remanescente de Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários com um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor de face dos respectivos Créditos Quirografários.

6.2.2.4 Debêntures Simples. Sem prejuízo do disposto nas **Cláusulas 6.2.2.2 e 6.2.2.3** acima, em até 180 (cento e oitenta) dias da conclusão do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, a Americanas realizará a emissão de Debêntures Simples (e/ou um instrumento de dívida aplicável para Créditos Quirografários em Dólar) no valor total de até R\$ 5.875.000.000,00 (cinco bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões de Reais) para pagamento, de forma *pro rata*, de parte do saldo remanescente de Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários que expressa e tempestivamente escolherem a opção de pagamento estabelecida na **Cláusula 6.2.2**, observados os seguintes termos e condições:.

- (a) Relação de Troca: Para cada R\$ 1,00 (um Real) em Créditos Quirografários capitalizados no contexto do Aumento de Capital – Capitalização de Créditos, o respectivo Credor Quirografário receberá o pagamento de R\$ 0,5875 do saldo remanescente de seus Créditos Quirografários mediante o recebimento de Debêntures Simples;
- (b) Valor Total da Emissão: Até R\$ 5.875.000.000,00 (cinco bilhões, oitocentos e setenta e cinco milhões de Reais);





- (c) Data de Emissão: Será a data assim definida na respectiva escritura de emissão (ou no instrumento de dívida aplicável para Créditos Quirografários em Dólar);
- (d) Pagamento do Principal: O valor do principal será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), no 60º (sexagésimo) mês contado da data de emissão;
- (e) Juros: Incidirão juros correspondentes à taxa anual de 128% (cento e vinte e oito por cento) do CDI e, para o caso do instrumento de dívida aplicável para Créditos Quirografários em Dólar, uma taxa de juros em US\$ que seja equivalente no momento da emissão;
- (f) Carência: Os juros incidentes ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de emissão não serão pagos neste período, sendo incorporados ao valor do principal;
- (g) Pagamento de Juros: Após o período de carência dos juros descrito acima, os juros incidentes sobre o novo valor do principal serão pagos mensalmente; e
- (h) Demais condições contratuais: As demais condições aplicáveis às Debêntures Simples estarão descritas no respectivo instrumento de emissão das Debêntures Simples.

6.2.2.5 Caso determinado Credor Quirografário não manifeste expressa e tempestivamente sua opção para receber o pagamento do saldo remanescente do seu respectivo Crédito Quirografário na forma e observadas as condições previstas na **Cláusula 6.2.2.1** ou, por qualquer motivo e a qualquer momento, deixe de cumprir com o seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 9.3**, tal Credor Quirografário terá a totalidade do saldo remanescente dos seus Créditos Quirografários alocado para ser pago na forma da **Cláusula 6.2.4**.

6.2.2.6 Após a utilização pelas Recuperandas de todos os recursos e limites disponíveis para pagamento e reestruturação de Créditos Quirografários nos termos das **Cláusulas 6.2.2.2, 6.2.2.3 e 6.2.2.4** acima, os Credores Quirografários cujos créditos sejam reestruturados na forma prevista nesta **Cláusula 6.2.2** terão os saldos remanescentes de seus respectivos Créditos Quirografários automaticamente alocados para serem





pagos na forma da **Cláusula 6.2.3** abaixo, de forma *pro rata* e observados os respectivos limites dos respectivos Créditos Quirografários listados na Relação de Credores.

6.2.3. Opção de Reestruturação Dívida Subordinada. Os Credores Quirografários que optarem por receber o pagamento do saldo remanescente dos seus respectivos Créditos Quirografários, após eventual pagamento de parte dos Créditos Quirografários no contexto do Leilão Reverso previsto na **Cláusula 6.2.1** acima, nos termos e condições previstos nesta **Cláusula 6.2.3 e subcláusulas**, bem como os Credores Quirografários que não receberem o pagamento da totalidade dos seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.2** acima, terão os saldos remanescentes de seus respectivos Créditos Quirografários reestruturados nos termos desta **Cláusula 6.2.3**.

6.2.3.1 Escolha da Opção. Os Credores Quirografários que estejam adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 9.3**, poderão manifestar seu interesse em participar da Opção de Reestruturação Dívida Subordinada, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da **Cláusula 10.10** abaixo, do termo de adesão constante do **Anexo 6.2.3.1**.

6.2.3.2 Debêntures Conversíveis. A Americanas realizará a emissão de Debêntures Conversíveis (e/ou um instrumento de dívida aplicável para Créditos Quirografários em Dólar) para pagamento dos saldos remanescentes dos Créditos Quirografários de Credores Quirografários que escolham a Opção de Reestruturação Dívida Subordinada, bem como dos Credores Quirografários que não forem pagos nos termos da **Cláusula 6.2.2** acima, observado o disposto abaixo:

(a) **Data de Emissão:** Será a data assim definida na respectiva escritura de emissão (e/ou no instrumento de dívida aplicável para Créditos Quirografários em Dólar);

(b) **Conversibilidade:** As Debêntures Conversíveis ou os títulos emitidos no contexto do instrumento de dívida aplicável para Créditos Quirografários em Dólar poderão ser convertidos, a qualquer momento, com um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o seu valor de face, em ações por um preço de emissão a ser definido nos termos do art. 170 da Lei das Sociedades por Ações e igual ao preço de emissão das Novas Ações Aumento de Capital – Novos Recursos;





- (c) Resgate Facultativo: A Companhia poderá resgatar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, sem a incidência de nenhuma penalidade e com um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o seu valor de face, a totalidade das Debêntures Conversíveis emitidas e em circulação ou dos títulos emitidos no contexto do instrumento de dívida aplicável para Créditos Quirografários em Dólar;
- (d) Pagamento do Principal: O valor do principal será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), no mês de março de 2043;
- (e) Correção: O valor do principal será corrigido, na menor periodicidade permitida por Lei, pelo IPCA ou por índice equivalente aplicável no momento da emissão para os títulos emitidos no contexto do instrumento de dívida aplicável para Créditos Quirografários em Dólar, desde a data de emissão até a data do efetivo pagamento;
- (f) Demais condições contratuais: As demais condições aplicáveis às Debêntures Conversíveis estão descritas no respectivo instrumento de emissão das Debêntures Conversíveis.

6.2.3.3 Caso o Credor Quirografário não manifeste expressa e tempestivamente sua opção para receber o pagamento do saldo remanescente do seu respectivo Crédito Quirografário na forma e observadas as condições previstas na **Cláusula 6.2.3.1** ou, por qualquer motivo e a qualquer momento, descumpra com seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 9.3**, tal Credor Quirografário terá a totalidade do saldo remanescente dos seus Créditos Quirografários alocado para ser pago na forma da **Cláusula 6.2.4**.

6.2.4. Modalidade de Pagamento Geral. Os saldos remanescentes dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários que (i) não manifestem expressa e tempestivamente suas opções para receber o pagamento do saldo remanescente dos seus respectivos Crédito Quirografário na forma das **Cláusulas 6.2.2.1 e 6.2.3.1**, conforme aplicável, ou (ii) não desejem assumir o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 9.3**, serão pagos conforme descrito a seguir:

- (a) Deságio: Os saldos remanescentes dos Créditos Quirografários a serem reestruturados nos termos desta **Cláusula 6.2.4** serão reduzidos





no percentual de 80% (oitenta por cento). Para todos os fins, o deságio previsto neste item (a) será aplicado primeiramente aos juros que forem devidos e a serem pagos, e, apenas, posteriormente, à parcela do principal que compões os Créditos Quirografários a serem reestruturados e pagos nos termos desta **Cláusula 6.2.4**;

(b) Pagamento do Principal: O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários, após o deságio previsto no item (a) acima, será amortizado em apenas uma parcela (*bullet*), no mês de março de 2043; e

(c) Correção: O valor do principal do saldo remanescente dos Créditos Quirografários, após o deságio previsto no item (a) acima, será corrigido pelo índice TR ao ano, desde a Data de Homologação até a data do efetivo pagamento.

6.2.5. Credores Fornecedores com Créditos Quirografários até R\$ 12.000,00.

Os Credores Fornecedores detentores de Créditos Quirografários no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) serão integralmente pagos, em parcela única, sem deságio e sem correção, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.

6.2.5.1 Os Credores Fornecedores detentores de Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) poderão optar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, mediante o envio para a Americanas, nos termos da **Cláusula 10.10** abaixo, do termo de adesão constante do **Anexo 6.2.5.1**, pelo recebimento do valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), renunciando ao direito de receber o pagamento do valor de seu Crédito Quirografário que exceder R\$12.000,00 (doze mil Reais) e outorgando às Recuperandas, no mesmo momento da realização da opção, a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação pelo recebimento do valor integral dos seus respectivos Créditos Quirografários na forma da **Cláusula 6.2.5**.

6.2.6. Credores Fornecedores com Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00:

Os Credores Fornecedores detentores de Créditos Quirografários acima de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais) que não optarem por receber o pagamento de seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.5 e 6.2.5.1** acima, serão pagos, após a aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total de seus Créditos Quirografários, conforme descrito a seguir.





(a) Parcelas: Amortização do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio previsto na **Cláusula 6.2.6** acima, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no último Dia Útil do mês subsequente à Data de Homologação, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; e

(b) Correção: O valor do saldo remanescente do principal, após a aplicação do deságio previsto na **Cláusula 6.2.6** acima, será corrigido, na menor periodicidade permitida por Lei, pelo IPCA, desde a Data de Homologação até a data do efetivo pagamento.

6.2.7. Credores Fornecedores Colaboradores. Considerando a importância de que seja mantido o fornecimento de mercadorias para revenda ao Grupo Americanas, os Credores Fornecedores Colaboradores que optarem por receber seus Créditos Quirografários nos termos desta **Cláusula 6.2.7** concordam, cumulativamente, a (i) retornar, em até 30 (trinta) dias contados de 31 de março de 2023, desde que solicitado pela Americanas, a oferta de fornecimento para o Grupo Americanas de produtos não financeiros, conforme aplicável, nos mesmos volumes, sortimento, prazo de entrega e condições acordados entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; (ii) retornar imediatamente outras negociações acessórias, tais como verbas, Americanas Ads, bônus, de forma a permitir o reestabelecimento das margens combinadas entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; (iii) conceder, imediatamente após a quitação integral do Crédito Quirografário do respectivo Credor Fornecedor Colaborador, a extensão imediata de prazo de pagamento para o Grupo Americanas para o prazo usualmente praticado durante o ano de 2022; e (iv) manter o Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 9.3**.

6.2.7.1 Os Credores Fornecedores Colaboradores terão seus Créditos Quirografários quitados integralmente em parcela única, sem deságio e sem correção, na data que ocorrer primeiro entre (i) até 15 (quinze) dias após a data de conclusão do Aumento de Capital – Novos Recursos ou (ii) até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Homologação.

6.2.7.2 Caso o respectivo Credor Fornecedor Colaborador deixe de cumprir por 30 (trinta) dias consecutivos após 31 de março de 2023 com qualquer dos compromissos assumidos nos termos da **Cláusula 6.2.7** acima, o Crédito Quirografário do respectivo Credor Fornecedor Colaborador ficará sujeito aos seguintes descontos e nova forma de pagamento:





- (i) Após os primeiros 30 (trinta) dias consecutivos de descumprimento – aplicação de um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o saldo remanescente do valor do principal;
- (ii) Após 60 (sessenta) dias consecutivos de descumprimento – o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 10% (dez por cento);
- (iii) Após 90 (noventa) dias consecutivos de descumprimento – o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 20% (vinte por cento);
- (iv) Após 120 (cento e vinte) dias consecutivos de descumprimento – o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 40% (quarenta por cento);
- (v) Após 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos de descumprimento – o desconto sobre o saldo remanescente do valor do principal passará a ser de 50% (cinquenta por cento) e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador deixará de ser considerado um Credor Fornecedor Colaborador e receberá o pagamento do saldo remanescente do seu Crédito Quirografário nos termos da **Cláusula 6.2.6.**

6.2.7.3 As Recuperandas terão a opção, mas não a obrigação, a seu exclusivo critério, após a Data de Homologação, de quitar a totalidade ou parte do saldo remanescente dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Fornecedores Colaboradores, mediante a utilização de eventuais créditos, benefícios, bônus ou equivalentes, concedidos pelo respectivo Credor Fornecedor Colaborador.

6.2.7.4 O Grupo Americanas não estará obrigado a solicitar, nem a contratar, novos produtos oferecidos pelo Credor Fornecedor Colaborador, podendo contratar novos produtos estritamente de acordo com sua a necessidade operacional e as melhores ofertas de mercado.

6.2.7.5 Os Credores Fornecedores Colaboradores que tenham interesse em receber o pagamento de seus Créditos Quirografários nos termos definidos nesta **Cláusula 6.2.7** deverão estar adimplentes com seu





Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 9.3** e concordar e assinar o termo de adesão para Credor Fornecedor Colaborador constante do **Anexo 6.2.7.5**. O termo de adesão para Credor Fornecedor Colaborador deverá ser enviado por escrito para as Recuperandas, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação, nos termos da **Cláusula 10.10** abaixo, para o Grupo Americanas efetuar o pagamento a partir da Data de Homologação.

6.2.8. Créditos Intercompany. Os Créditos *Intercompany* serão quitados, após aplicação de deságio de 80% (oitenta por cento), em apenas uma parcela (*bullet*) em 2043, após o término do pagamento dos Créditos Quirografários previsto na forma da **Cláusula 6.2.4**, sendo certo que as Recuperandas poderão, a seu exclusivo critério, quitar os referidos Créditos *Intercompany* mediante formas alternativas de extinção e/ou pagamento, inclusive, mas não se limitando, ao encontro de contas na forma da Lei.

6.3. Créditos Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos na forma prevista na **Cláusula 6.2.4**, exceto quando disposto de forma distinta neste Plano.

6.4. Créditos Retardatários. Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Data de Apresentação do Plano ao Juízo da Recuperação Judicial, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Quirografários, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados na forma prevista na **Cláusula 6.2.4**.

6.5. Modificação do Valor de Créditos. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Relação de Credores por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano, sendo certo que, caso determinado Crédito Quirografário tenha sido majorado, a parcela majorada do Crédito Quirografário em questão deverá ser paga nos termos da **Cláusula 6.2.4**.





6.6. Reclassificação de Créditos. Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, seja determinada a reclassificação de qualquer dos Créditos para Créditos Quirografários, o Crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.4.**

6.7. Credores Extraconcursais Aderentes. Os Credores Extraconcursais que desejarem receber os seus Créditos Extraconcursais na forma deste Plano aplicável aos Credores Quirografários, Credores Fornecedores ou Credores Fornecedores Colaboradores, conforme o caso, poderão fazê-lo, desde que informem às Recuperandas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação.

7. RECURSOS PARA PAGAMENTO DE CREDITORES

7.1 Alienação de Ativos. Após a Data de Homologação, como forma de levantamento de recursos, o Grupo Americanas poderá promover a alienação dos bens que integram o ativo permanente (não circulante) das Recuperandas listados no **Anexo 4.1.3**, bem como de outros bens, móveis ou imóveis, integrantes do seu ativo permanente, sob a forma de UPIs ou não, independentemente de nova aprovação dos Credores Concursais, na forma dos arts. 60, 66, 140, 141 e 142 da LRF e observados os termos e condições deste Plano e eventuais exigências, autorizações ou limitações regulatórias ou previstas no Estatuto Social da Americanas ou das demais Recuperandas, conforme aplicável.

7.2 Geração de Caixa Excedente (Cash Sweep). Após a conclusão da alienação da totalidade dos ativos listados no **Anexo 4.1.3**, as Recuperandas destinarão o montante equivalente a 100% da Receita Líquida de Eventos de Liquidez resultante da alienação de tais ativos listados no **Anexo 4.1.3** ("Valor Cash Sweep") até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de Reais) ("Limite Cash Sweep") para recompra antecipada de Debêntures Simples e Debêntures Conversíveis nos termos previstos na **Cláusula 7.2.1** e **subcláusulas** abaixo, sendo certo que qualquer montante que exceda o Limite *Cash Sweep* será utilizado pelas Recuperandas para investimentos em suas atividades.

7.2.1 Distribuição dos recursos do Cash Sweep. A distribuição do Valor *Cash Sweep* descrito na **Cláusula 7.2** acima, limitado ao Limite *Cash Sweep*, ocorrerá da seguinte forma:

7.2.1.1 Recompra de Debêntures Simples. As Recuperandas destinarão prioritariamente o Valor *Cash Sweep*, limitado a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais), para recompra, de forma *pro rata*, de Debêntures Simples





(“Valor Recompra Debêntures Simples”) de titularidade de Credores Quirografários que concordarem em oferecer às Recuperandas um limite de crédito para a contratação de fianças bancárias (“Fiança Bancária”), seguros garantia (“Seguro Garantia”) ou um limite para contratação de operações com derivativos (“Swaps”) em condições a serem negociadas entre as respectivas partes, observado o disposto abaixo:

(i) Relação de Recompra. Para cada R\$ 2,50 (dois Reais e cinquenta centavos) oferecidos por cada Credor Quirografário em Fiança Bancária, Seguro Garantia ou *Swap*, o respectivo Credor Quirografário fará jus à recompra de R\$ 1,00 (um Real) de seu Crédito Quirografário reestruturado por meio de Debênture Simples;

(ii) Igualdade de condições para todos os Credores Quirografários. A fim de garantir isonomia e oportunidade para todos os Credores Quirografários, as Recuperandas deverão divulgar previamente a solicitação de Fiança Bancária, Seguro Garantia ou *Swaps* para todos os Credores Quirografários (“Convocação de Contratação”), para que eventuais Credores Quirografários interessados possam confirmar o interesse em participar da respectiva contratação de Fiança Bancária, de Seguro Garantia ou de *Swaps* e informar o valor total da Fiança Bancária, do Seguro Garantia ou dos *Swaps* a serem oferecidos, o qual deverá estar limitado ao valor total das Debêntures Simples de sua titularidade para fins do cálculo da relação de troca prevista no item (i) acima. A Convocação de Contratação estabelecerá a estrutura e o respectivo instrumento a ser celebrado no âmbito da contratação de Fiança Bancária, de Seguro Garantia ou de *Swaps*, bem como todos os demais termos e condições da Fiança Bancária, do Seguro Garantia ou dos *Swaps* a serem contratados, incluindo o montante total do Valor do *Cash Sweep* a ser destinado pelas Recuperandas para recompra das Debêntures Simples;

(iii) Utilização da Fiança Bancária, do Seguro Garantia ou do Swap. Caso as Recuperandas decidam utilizar determinada Fiança Bancária, Seguro Garantia ou *Swaps* nos termos do instrumento celebrado com determinado Credor Quirografário e tal Credor Quirografário não cumpra com a respectiva obrigação assumida, as Recuperandas poderão aplicar eventuais penalidades previstas no referido contrato.

7.2.1.2 Recompra de Debêntures Conversíveis. Observada a prioridade de utilização do Valor *Cash Sweep* prevista na **Cláusula 7.2.1.1**, as





Recuperandas destinarão o valor que exceder R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de Reais) do Valor *Cash Sweep* limitado ao valor do Limite *Cash Sweep* (“Valor Recompra Debêntures Conversíveis”) para recompra de Debêntures Conversíveis de titularidade de Credores Quirografários que originalmente optarem por receber o pagamento de seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.2**, com um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o seu valor de face das Debêntures Conversíveis, de forma *pro rata* e a exclusivo critério dos respectivos Credores Quirografários. No entanto, na hipótese de existir algum saldo remanescente do Valor Recompra Debêntures Conversíveis, após a recompra das Debêntures Conversíveis de todos os Credores Quirografários que originalmente optarem por receber o pagamento de seus Créditos Quirografários nos termos da **Cláusula 6.2.2** e que concordarem com a referida recompra, as Recuperandas poderão destinar o respectivo saldo remanescente do Valor Recompra Debêntures Conversíveis para recompra das Debêntures Conversíveis de titularidade dos demais Credores Quirografários que concordarem com a referida recompra, a seu exclusivo critério.

7.2.1.3 Sobras das Recompras. Eventuais saldos remanescentes do Valor Recompra Debêntures Simples e/ou do Valor Recompra Debêntures Conversíveis, após a realização das recompras previstas nas **Cláusulas 7.2.1.1 e 7.2.1.2**, poderão ser utilizados pelas Recuperandas, a seu exclusivo critério, para investimentos em suas atividades.

7.3 Formas de Financiamentos Adicionais. Além do Aumento de Capital – Novos Recursos, o Grupo Americanas também poderá buscar, caso necessário, durante a Recuperação Judicial e sem a necessidade de prévia autorização dos Credores Concursais em Assembleia Geral de Credores, novos recursos, mediante a implementação de eventuais aumentos de capital por meio de subscrição pública ou privada, incluindo os aumentos de capital previstos neste Plano e Aumentos de Capital Autorizados, contratação de novas linhas de crédito, financiamentos de qualquer natureza ou outras formas de captação em condições atrativas para viabilizar a capitalização dos recursos necessários à consecução das atividades do Grupo Americanas, inclusive no mercado de capitais, podendo ser realizadas, entre outras formas, mediante a emissão pública ou privada de ações ou de novos instrumentos de dívida, incluindo dívidas com garantias. Eventuais novos recursos captados no mercado de capitais terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, exceto no que diz respeito a eventuais aumentos de capital, uma vez que não representam obrigações de pagamento.

8. REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA





8.1 As Recuperandas poderão realizar operações de reorganização societária, tais como cisão, fusão, incorporação de uma ou mais sociedades, transformação, dissolução ou liquidação entre as próprias Recuperandas e/ou quaisquer de suas Afiliadas, sempre com o objetivo de simplificar sua estrutura societária, otimizar as suas operações e/ou incrementar os seus resultados, contribuindo assim para o cumprimento das obrigações constantes deste Plano, desde que observadas eventuais exigências, autorizações ou limitações previstas no Estatuto Social da Americanas ou das demais Recuperandas, conforme aplicável.

9. EFEITOS DO PLANO

9.1 Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam o Grupo Americanas e seus Credores Concursais, os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano.

9.2 Novação. Com a Homologação Judicial do Plano, o Plano novará os Créditos Concursais, conforme o disposto no art. 61 da LRF, que serão pagos nos termos deste Plano. Todos os termos, condições, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, restrições, dentre outros, e todas as obrigações relativas aos Créditos Concursais serão extintas e deixarão de ser aplicáveis às Recuperandas por efeito da novação decorrente da Homologação Judicial do Plano. Dessa forma, a novação decorrente da Homologação Judicial do Plano implicará a extinção e o respectivo cancelamento e/ou a rescisão, conforme o caso, de todas e quaisquer obrigações financeiras sujeitas à Recuperação Judicial decorrentes de títulos e valores mobiliários, contratos financeiros, bem como de qualquer outro instrumento financeiro pago nos termos deste Plano.

9.3 Compromisso de Não Litigar. Os Credores Quirografários e Fornecedores Colaboradores concordam que, ao optarem por ter seus respectivos Créditos Quirografários reestruturados nos termos das **Cláusulas 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.7**, conforme aplicável, estarão obrigados a (i) não ser parte em nenhuma Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores, (ii) requerer a suspensão ou desistir de toda e qualquer Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores; e/ou (iii) se abster de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer Demanda contra as Recuperandas, suas Afiliadas, seus acionistas ou administradores, ressalvadas, em qualquer dos casos previstos nos itens (i) a (iii), Demandas relacionadas à inclusão dos seus respectivos Créditos na Relação de Credores ou ao montante de tais Créditos previstos na Relação de Credores (“Compromisso de Não Litigar”).





9.4 Extinção dos Processos Judiciais. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as ações, execuções, pretensões (ainda que não deduzidas em juízo), processos judiciais e arbitrais em curso que tenham por objeto a cobrança de Créditos Concursais e de direitos a eles relativos, incluindo contra o Grupo Americanas, subsidiárias, Afiliadas e qualquer sociedade pertencente ao mesmo grupo societário ou econômico do Grupo Americanas serão extintas com a liberação de todas e quaisquer penhoras ou constrições existentes na Data de Homologação, salvo as ações que estiverem demandando quantia ilíquida exclusivamente em relação a Créditos, com o objetivo de inclusão do crédito na Relação de Credores, nos termos do art. 6º, § 1º da LRF, as quais serão extintas após o trânsito em julgado da decisão que definir a quantia líquida devida.

9.5 Cancelamento de Protestos. A Homologação Judicial do Plano acarretará o cancelamento de todo e qualquer protesto junto a Cartórios de Títulos e Documentos que tenha origem em Crédito Concursal, bem como na exclusão definitiva do nome das Recuperandas nos registros de quaisquer órgãos de proteção ao crédito quando o apontamento se originar de Crédito Concursal.

9.6 Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo Americanas, os adquirentes de quaisquer ativos de propriedade de qualquer das Recuperandas e os Credores e seus representantes e advogados deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para o cumprimento e implementação do disposto neste Plano.

9.7 Modificação do Plano. O Grupo Americanas poderá apresentar aditamentos, alterações ou modificações ao Plano a qualquer tempo após a Data de Homologação, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pelos Credores Concursais, nos termos da LRF.

9.7.1 Efeito Vinculativo das Modificações do Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão o Grupo Americanas, seus Credores Concursais e seus respectivos cessionários e sucessores, a partir de sua aprovação pelos Credores Concursais na forma dos arts. 45 ou 58, *caput* ou §1º da LRF.

9.8 Quitação. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática, proporcional ao valor efetivamente recebido e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, rasa, irrevogável e irretroatável, pelos Credores Concursais, de todo e qualquer Crédito Concursal contra o Grupo Americanas e seus fiadores, avalistas, garantidores,





sucessores e cessionários, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, seja por obrigação principal ou fidejussória, de modo que os Credores Concursais nada mais poderão reclamar contra as Recuperandas e seus fiadores, avalistas, garantidores, sucessores e cessionários relativamente aos Créditos Concursais, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição.

9.9 Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores implicará a aprovação e ratificação de todos os atos regulares de gestão praticados e medidas adotadas pelas Recuperandas para implementar a sua reestruturação, em especial aquelas adotadas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários à reestruturação na forma proposta neste Plano, bem como todos demais atos e ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, os quais ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito.

9.10 Isenção de Responsabilidade e Renúncia em relação às Partes Isentas. Em decorrência da Aprovação do Plano, os Credores expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas, antes e depois da Data do Pedido, inclusive com relação à reestruturação do Grupo Americanas em geral e a prevista neste Plano, conferindo às Partes Isentas a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação de todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título, exceto com relação a atos praticados e obrigações contratadas com dolo por Partes Isentas em descumprimento à Lei.

9.10.1 A Aprovação do Plano representa igualmente expressa e irrevogável renúncia dos Credores a quaisquer reivindicações, ações ou direitos de ajuizar, promover ou reivindicar, pela via arbitral, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título e sem reservas ou ressalvas, a qualquer tempo, hoje ou no futuro, a reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações assumidas pelas Partes Isentas, inclusive em virtude de e/ou no curso da Recuperação Judicial.

9.10.2 Ficam ressalvados da isenção e renúncia previstas nesta **Cláusula 9.10** aqueles atos praticados com dolo pelas Partes Isentas em descumprimento à Lei aplicável, sendo certo que, nestes casos, as Recuperandas poderão buscar a responsabilidade das respectivas Partes Isentas que atuaram dolosamente em descumprimento à Lei.





10. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

10.1. Créditos em Moeda Estrangeira. Para efeitos de pagamento, exceto pela concordância expressa do Credor em favor da conversão de seu respectivo Crédito da moeda estrangeira para a moeda corrente nacional, os créditos registrados originalmente em moeda estrangeira serão mantidos na respectiva moeda original para todos os fins de direito e serão pagos de acordo com o quanto disposto neste Plano.

10.2. Forma de Pagamento. Exceto se previsto de forma diversa neste Plano, os valores devidos aos Credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos, por meio de documento de ordem de crédito (DOC), de transferência eletrônica disponível (TED), ou por pagamento instantâneo brasileiro (PIX), em conta de cada um dos Credores a ser informada individualmente pelo Credor mediante apresentação de petição indicando tal conta nos autos da Recuperação Judicial ou através de envio de e-mail para a Americanas na forma da **Cláusula 10.10.**

10.2.1. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pelas Recuperandas.

10.2.2. Dentro de 15 (quinze) dias contados da Data de Homologação, os Credores deverão informar, mediante protocolo nos autos da Recuperação Judicial ou através de envio de e-mail à Americanas, a conta corrente indicada para pagamento.

10.2.3. Os pagamentos que não forem realizados exclusivamente em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

10.3. Anuência dos Credores. Os Credores Concursais têm plena ciência de que os prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores Concursais, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano.

10.4. Pagamento Máximo. Os Credores Concursais não receberão do Grupo Americanas, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor





estabelecido neste Plano para pagamento de seus Créditos Concurtais, os quais deverão sempre observar o previsto na Relação de Credores.

10.5. Divisibilidade das Disposições do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz, o restante dos termos e disposições do Plano permanecerão válidos e eficazes.

10.6. Renúncia e Manutenção de direitos. A renúncia de qualquer das Partes de qualquer violação deste, por outra parte ou de ato diverso tomado pela outra parte estipulada aqui, não implicará novação ou renúncia em relação às demais obrigações aqui estipuladas.

10.7. Impostos e Medidas Adicionais. Cada Credor deverá ser responsável pelos impostos e tributos de que seja contribuinte ou a parte responsável de acordo com as leis aplicáveis, decorrentes ou relacionadas ao cumprimento dos termos e condições deste Plano.

10.7.1. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 10.7** acima, cada Credor ficará responsável por tomar todas as medidas necessárias para o cumprimento dos termos e condições deste Plano, inclusive, mas não se limitando, para que possa receber os títulos aqui previstos e proceder aos registros necessários junto ao Banco Central e outras autoridades governamentais competentes, de acordo com as leis aplicáveis.

10.8. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada conforme o disposto nos arts. 61 e 63 da LRF.

10.9. Chapter 15. Após a Homologação Judicial do Plano, o Grupo Americanas apresentará o Plano e a respectiva Homologação Judicial do Plano no procedimento de *Chapter 15*, com o objetivo de conferir efeitos ao Plano em território norte-americano, vinculando todo e qualquer Credor Concurtal ali residente, domiciliado ou estabelecido. O *Chapter 15* não poderá, de forma alguma, alterar as condições de pagamento e demais regras previstas neste Plano.

10.10. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Americanas em relação ao presente Plano deverão ser enviadas de forma escrita, com aviso de recebimento ("AR") no endereço da Americanas abaixo, com protocolo de entrega ou por meio eletrônico (via *e-mail*) com comprovante de transmissão. Todas as comunicações deverão ser endereçadas a:





Americanas S.A.

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial

E-mail: recjud@americanas.io

Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,

CEP: 20081-902

10.11. Cessões de Créditos Concurtais. Os Credores Concurtais poderão ceder seus Créditos Concurtais ou direitos de participação sobre tais Créditos Concurtais a outros Credores Concurtais ou a terceiros, e tal cessão somente será considerada eficaz e produzirá efeitos desde que (i) a cessão seja notificada para o Grupo Americanas e para a Administração Judicial com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes das datas de pagamento; (ii) a notificação seja acompanhada do comprovante de que os cessionários receberam e aceitaram, de forma irrevogável, os termos e as condições previstas neste Plano (incluindo, mas não se limitando, às condições de pagamento), e que tem conhecimento que o crédito cedido é um Crédito Concurtal sujeito às disposições do Plano; e (iii) a cessão ou a promessa de cessão seja imediatamente comunicada ao Juízo da Recuperação, na forma do art. 39, §7º da LRF. O disposto nos itens (i) a (iii) acima não se aplica aos Créditos Quirografários representados por títulos emitidos pelas Recuperandas no exterior (*bonds*), que poderão ser cedidos livre e independentemente de prévia notificação e/ou concordância das Recuperandas.

10.12. Alterações Anteriores à Aprovação do Plano. As Recuperandas se reservam o direito, na forma da Lei, de alterar este Plano até a data da Aprovação do Plano, inclusive de modo a complementar o protocolo com documentos adicionais e traduções de documentos correlatos.

10.13. Lei de regência. O Plano será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

10.14. Eleição de foro. Os seguintes juízos terão competência para dirimir quaisquer controvérsias em relação ao Plano: (i) o Juízo da Recuperação, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) os Juízos Empresariais da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

O Plano é firmado por representantes legais devidamente constituídos pelo Grupo Americanas.





Rio de Janeiro, 20 de março de 2023.

AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Por: Leonardo Coelho Pereira e Camille Loyo Faria

B2W DIGITAL LUX S.À.R.L. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Por: Leonardo Coelho Pereira e Camille Loyo Faria

JSM GLOBAL S.À.R.L. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Por: Leonardo Coelho Pereira e Camille Loyo Faria

ST IMPORTACOES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Por: Jean Pierre Lessa e Santos Ferreira





LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Laudo Econômico-Financeiro;

Anexo II – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos;

Anexo 4.1.3 – Lista de bens do ativo permanente do Grupo Americanas;

Anexo 5.1.(v) – Condições Precedentes do Aumento de Capital - Novos Recursos;

Anexo 6.2.2.1 – Termo de Adesão da Opção de Reestruturação Dívida a Mercado;

Anexo 6.2.3.1 – Termo de Adesão da Opção de Reestruturação Dívida Subordinada;

Anexo 6.2.5.1 – Termo de Adesão Credor Fornecedor até R\$12.000,00.

Anexo 6.2.7.5 – Termo de Adesão de Credor Fornecedor Colaborador.





Anexo 4.1.3

Lista de bens do ativo permanente do Grupo Americanas

- (i) Aeronave de propriedade da Americanas modelo BEM-505, tipo E55P, fabricada pela Embraer no ano de 2014, nº de certificado de matrícula 22488 e nº de série 50500211.
- (ii) Participação societária detida pela Americanas no capital social da Uni.Co S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.855, conjuntos 11, 12, 21 e 22, 1º e 2º andares, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04548-903 (“Uni.Co”), equivalente a 70% do capital social total da Uni.Co. A respectiva alienação envolveria também a participação societária detida pela Uni.Co na totalidade de suas subsidiárias integrais.
- (iii) A unidade de negócios da Hortifruti Natural da Terra, adquirida em 01 de novembro de 2021 e que atualmente está integrada à Americanas.
- (iv) As marcas de titularidade das Recuperandas.





Anexo 5.1(v)

Condições Precedentes do Aumento de Capital - Novos Recursos

- (i) A Aprovação do Plano;
- (ii) A Homologação Judicial do Plano sem qualquer ressalva ou restrição que afete, direta ou indiretamente, qualquer direito dos Credores Quirografários na forma do Plano e desde que não haja qualquer recurso com efeito suspensivo concedido; e
- (iii) A aprovação do Aumento de Capital – Novos Recursos pela assembleia geral de acionistas da Americanas.





Anexo 6.2.2.1

Termo de Adesão da Opção de Reestruturação Dívida a Mercado

Para:

Americanas S.A.

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial

E-mail: recjud@americanas.io

Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,

CEP: 20081-902

C/c: Administração Judicial

Ref.: Termo de Adesão da Opção de Reestruturação Dívida a Mercado - Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [=] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [=] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão (“Termo”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.2.1** do Plano, [inserir nome / razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no CPF/ME nº _____ (“Credor”), na qualidade de **Credor Quirografário**, declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que (i) concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 9.3** do Plano e (ii) por livre e espontânea vontade, opta por receber o pagamento do saldo dos seus respectivos Créditos Quirografários, inclusive o saldo remanescente após eventual pagamento de parte dos Créditos Quirografários no contexto do Leilão Reverso previsto na **Cláusula 6.2.1** do Plano, de acordo com os termos e condições previstos **Cláusula 6.2.2 e subcláusulas** (Opção de Reestruturação Dívida a Mercado).





O Credor declara e reconhece ao Grupo Americanas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento de parte ou da totalidade do seu Crédito Quirografário nos termos do Plano, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação àquela parcela ou à totalidade do Crédito Quirografário efetivamente pago, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretroatável, da parte ou totalidade do Crédito Quirografário pago pelo Grupo Americanas.

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor expressamente reconhece, concorda e ratifica todos os efeitos do Plano em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]





Anexo 6.2.3.1

Termo de Adesão da Opção de Reestruturação Dívida Subordinada

Para:

Americanas S.A.

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial

E-mail: recjud@americanas.io

Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,

CEP: 20081-902

C/c: Administração Judicial

Ref.: Termo de Adesão da Opção de Reestruturação Dívida Subordinada - Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão (“Termo”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.3.1** do Plano, [inserir nome / razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no CPF/ME nº _____ (“Credor”), na qualidade de **Credor Quirografário**, declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que (i) concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 9.3** do Plano e (ii) por livre e espontânea vontade, opta por receber o pagamento do saldo dos seus respectivos Créditos Quirografários, inclusive o saldo remanescente após eventual pagamento de parte dos Créditos Quirografários no contexto do Leilão Reverso previsto na **Cláusula 6.2.1** do Plano, de acordo com os termos e condições previstos **Cláusula 6.2.3 e subcláusulas** (Opção de Reestruturação Dívida Subordinada).





O Credor declara e reconhece ao Grupo Americanas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento de parte ou da totalidade do seu Crédito Quirografário nos termos do Plano, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação àquela parcela ou à totalidade do Crédito Quirografário efetivamente pago, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretroatável, da parte ou totalidade do Crédito Quirografário pago pelo Grupo Americanas.

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor expressamente reconhece, concorda e ratifica todos os efeitos do Plano em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]





Anexo 6.2.5.1

Termo de Adesão da Opção de Credor Fornecedor até R\$12.000,00

Para:

Americanas S.A.

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial

E-mail: recjud@americanas.io

Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,

CEP: 20081-902

C/c: Administração Judicial

Ref.: Termo de Adesão da Opção de Credor Fornecedor Até R\$12.000,00 - Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [=] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [=] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão (“Termo”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.5.1** do Plano, [inserir nome / razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no CPF/ME nº _____ (“Credor”), na qualidade de **Credor Fornecedor detentor de Créditos Quirografários acima de R\$12.000,00 (doze mil reais)**, (i) declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que, por livre e espontânea vontade, opta e concorda em receber o pagamento do valor total de R\$12.000,00 (doze mil Reais), (ii) renuncia, pelo presente Termo, ao direito de receber o pagamento do valor de seu Crédito Quirografário que exceder R\$12.000,00 (doze mil Reais), e (iii) outorga às Recuperandas a mais ampla, rasa, irrevogável e irretroatável quitação pelo recebimento do valor integral dos seus respectivos Créditos Quirografários na forma da **Cláusula 6.2.5**.





O Credor declara e reconhece ao Grupo Americanas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento do valor total de R\$12.000,00 nos termos da **Cláusula 6.2.5** do Plano, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação à totalidade dos seus Créditos Quirografários, nos termos da renúncia descrita acima, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretroatável, pelo recebimento da totalidade do seu Crédito Quirografário.

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor expressamente reconhece, concorda e ratifica todos os efeitos do Plano em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]





Anexo 6.2.7.5

Termo de Adesão da Opção de Credor Fornecedor Colaborador

Para:

Americanas S.A.

Aos cuidados do Grupo da Recuperação Judicial

E-mail: recjud@americanas.io

Rua Sacadura Cabral, 102, Saúde

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil,

CEP: 20081-902

C/c: Administração Judicial

Ref.: Termo de Adesão da Opção de Credor Fornecedor Colaborador - Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas

Fazemos referência ao Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas aprovado em Assembleia Geral de Credores realizada em [] e homologado pelo Juízo da Recuperação em [] (“Plano”). Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos neste Termo de Adesão (“Termo”) terão o significado a eles atribuído no Plano.

Em atendimento ao disposto na **Cláusula 6.2.7.5** do Plano, [inserir nome / razão social do Credor] _____, inscrito no CPF/CNPJ sob nº [inserir nº do documento] _____, com endereço na [inserir endereço do credor] _____, neste ato, [por si / por meio de seu representante legal] [inserir nome do representante legal se aplicável] _____, inscrito no CPF/ME nº _____ (“Credor”), na qualidade de **Credor Fornecedor Colaborador**, declara, para os devidos fins, em especial para os efeitos do Plano, que (i) se enquadra como um Credor Fornecedor Colaborador, conforme previsto no Plano, (ii) concorda e está adimplente com seu Compromisso de Não Litigar previsto na **Cláusula 9.3** do Plano, (iii) concorda em retornar, em até 30 (trinta) dias contados de 31 de março de 2023, desde que solicitado pela Americanas, a oferta de fornecimento para o Grupo Americanas de produtos não financeiros, conforme aplicável, nos mesmos volumes, sortimento, prazo de entrega e condições acordados entre a Companhia e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; (iv) concorda em retornar imediatamente outras negociações acessórias, tais como verbas, Americanas Ads, bônus, de forma a permitir o reestabelecimento das margens combinadas entre a Americanas e o respectivo Credor Fornecedor Colaborador; (v) concorda em conceder, imediatamente após a quitação integral do Crédito Quirografário do





respectivo Credor Fornecedor Colaborador, a extensão imediata de prazo de pagamento para o Grupo Americanas para o prazo usualmente praticado durante o ano de 2022, e (vi) por livre e espontânea vontade, opta e concorda em receber o pagamento do valor total do seus Créditos Quirografários de acordo com os termos e condições previstos na **Cláusula 6.2.7 e subcláusulas** do Plano.

O Credor declara e reconhece ao Grupo Americanas e a quem possa interessar, para todos os fins de direito, que, mediante o pagamento de parte ou da totalidade dos seus Créditos Quirografários nos termos do Plano, o Grupo Americanas nada mais deverá ao Credor a qualquer título ou a qualquer tempo com relação àquela parcela ou à totalidade dos Créditos Quirografários efetivamente pagos, servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação plena, irrevogável e irretroatável, da parte ou totalidade dos Créditos Quirografários pagos pelo Grupo Americanas.

Por fim, mediante o envio do presente Termo, o Credor expressamente reconhece, concorda e ratifica todos os efeitos do Plano em relação a ele e ao seu Crédito Quirografário.

[INSERIR LOCAL E DATA]

[NOME DO CREDOR // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FF8E8A35B56047228E7C35AAE76A219C

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Plano de Recuperação Judicial - 20-03-2023 DocuSign.docx

Razão Social: Americanas

CNPJ: 00776574000660

Nome Fantasia ou Nome Comercial: Americanas

Tipo de documento:

Codigo do Cliente/Fornecedor:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 52

Assinaturas: 7

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 0

Helio Oliveira

Assinatura guiada: Ativado

Rua Sacadura Cabral, 102 - Saúde

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 20081-902

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

helio.oliveira@americanas.io

Endereço IP: 186.205.7.115

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Helio Oliveira

Local: DocuSign

20 de março de 2023 | 23:01

helio.oliveira@americanas.io

Eventos do signatário

Camille Loyo Faria

camille.faria@americanas.io

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

AssinaturaDocuSigned by:
Camille Loyo Faria
2EBE39778689438...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.40.81.145

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 20 de março de 2023 | 23:18

Visualizado: 20 de março de 2023 | 23:20

Assinado: 20 de março de 2023 | 23:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Jean Pierre Lessa e Santos Ferreira

jean.lessa@americanas.io

Diretor

Americanas

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Jean Pierre Lessa e Santos Ferreira
7FC570BEFB604AB...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.92.72.74

Assinado com o uso do celular

Enviado: 20 de março de 2023 | 23:18

Visualizado: 20 de março de 2023 | 23:18

Assinado: 20 de março de 2023 | 23:20

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Leonardo Coelho

leonardo.coelho@americanas.io

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:
Leonardo Coelho
A20FF3BB3B554D4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.142.83.121

Assinado com o uso do celular

Enviado: 20 de março de 2023 | 23:18

Visualizado: 20 de março de 2023 | 23:20

Assinado: 20 de março de 2023 | 23:22

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data**

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	20 de março de 2023 23:18
Entrega certificada	Segurança verificada	20 de março de 2023 23:20
Assinatura concluída	Segurança verificada	20 de março de 2023 23:22
Concluído	Segurança verificada	20 de março de 2023 23:22
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

